

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º

2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 78/2022.

OBJETO: Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com neoplasia maligna comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

AUTORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

RELATOR DESIGNADO: **VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.**

1. Relatório

De iniciativa da digna Vereadora Andréa Machado, o Projeto de Lei n.º 78/2022 dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com neoplasia maligna comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

Recebido em 6 de junho de 2022, o Projeto de Lei n.º 78/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou relator da matéria, o Vereador Rafael de Paulo, por força do r. despacho datado de 19 de setembro de 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emenda aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

A ementa foi alterada no sentido de suprimir as informações completas sobre as instituições que deverão oferecer prioridade para a expressão “que especifica” a fim de caracterizar o sentido de resumo.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 78 de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relatora Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 78/2022

Assegura aos pacientes com neoplasia maligna comprovada o atendimento prioritário que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes com neoplasia maligna comprovada, nos termos da Lei Federal n.º 12.732, de 22 de novembro de 2012, o atendimento prioritário para a realização de consultas médicas e odontológicas, bem como exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente